

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
BRADESCO VENTURES**

**CNPJ: 26.195.211/0001-10**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado.

**Parágrafo Primeiro** O Fundo reger-se-á por este Regulamento e seu Anexo, pela Instrução CVM nº 579/16, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Sendo considerado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579/16.

**Parágrafo Segundo** O Prazo de Duração é de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 'VIII' do Artigo 17 deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento e seu Anexo, (ii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e seu Anexo, e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento e seu Anexo.

**Artigo 2º** O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

**CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**

**Artigo 3º** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

<b>Administradora</b>	significa a <b>BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994 bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da Resolução CVM nº 175/22.
<b>AFAC</b>	Adiantamento a Futuro Aumento de Capital, nos termos do Art. 5º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/22.
<b>Anexo</b>	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às classes.
<b>Assembleia Geral</b>	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VI.
<b>Assembleia Especial</b>	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista da Classe.
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
<b>Capital Comprometido</b>	significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.
<b>Capital Comprometido do Cotista</b>	significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante

	uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas
<b>Capital Integralizado</b>	significa o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.
<b>Carteira de Investimentos</b>	significa os títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que sejam detidos pela Classe.
<b>CETIP</b>	significa a Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP.
<b>Classe</b>	significa a classe única do Fundo, sendo regulada por seu respectivo Anexo.
<b>Comitê de Investimentos</b>	significa o Comitê de Investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações se encontram descritos no Capítulo V.
<b>Companhias Alvo</b>	significam sociedades brasileiras, do tipo anônima abertas ou fechadas, sociedades limitadas e/ou estrangeiras que possam ser objeto de Proposta de Investimento e alvo de investimento pela Classe.
<b>Companhias Investidas</b>	significam as Companhias Alvo que efetivamente tenham recebido aporte de recursos da Classe ou cujos Valores Mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe.
<b>Compromisso de Investimento</b>	significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pela Gestora, agindo em nome da Classe do Fundo, e por investidor que assim se comprometa a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte da Administradora, bem como por 2 (duas) testemunhas.
<b>Cotas</b>	significam frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

<b>Cotista</b>	significam os detentores das Cotas.
<b>Cotista Inadimplente</b>	significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante a Classe no âmbito do Compromisso de Investimento de que tal investidor ou Cotista seja parte.
<b>Custodiante</b>	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , devidamente qualificado no Artigo 6º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Início da Classe</b>	significa a data da primeira integralização de Cotas, a qual só deverá ocorrer após a Classe obter um comprometimento de investimento em Cotas mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por meio de Compromissos de Investimentos celebrados por investidores.
<b>Escriturador</b>	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , devidamente qualificado no Artigo 6º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.
<b>Eventos de Avaliação</b>	significam os eventos descritos no Quadro 10 do Anexo.
<b>Fundo</b>	significa o Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Bradesco Ventures.
<b>Gestora</b>	significa a <b>2B CAPITAL S.A.</b> , devidamente qualificada no Artigo 5º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como gestor da carteira da Classe.
<b>IGP-M</b>	significa o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou qualquer

	outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Instrução CVM nº 579/16</b>	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
<b>Investidor Profissional</b>	tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Investimentos Livres</b>	significam os investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhias abertas ou fechadas ou cotas representativas do capital social de sociedades limitadas que não as Companhias Alvo ou quaisquer outros ativos que a critério da Gestora, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para a Classe, observadas as limitações previstas neste Regulamento, seu Anexo e na legislação aplicável.
<b>Parâmetro de Referência</b>	significa a Taxa de Tesouraria.
<b>Patrimônio Líquido</b>	a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.
<b>Período de Distribuição</b>	significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública de Cotas, que será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição da respectiva emissão de Cotas.

<b>Período de Desinvestimento</b>	período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento.
<b>Período de Investimento</b>	período de 12 (doze) anos que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas.
<b>Pessoas Afiliadas</b>	significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem a Gestora e/ou a Administradora.
<b>Potencial Conflito de Interesses</b>	significa (a) para fins das deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial: (i) a alteração da remuneração da Administradora, (ii) a substituição da Administradora ou Gestora; e (iii) a alteração das atribuições da Administradora ou Gestora; e (b) para fins das deliberações do Comitê de Investimento, as decisões referentes a Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento da Classe em Companhias Alvo e Companhias Investidas, conforme o caso, da qual a Administradora, Gestora, Pessoas Afiliadas, Cotistas que tenham nomeado membros do Comitê de Investimento ou membros do Comitê de Investimento participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica da Companhia Alvo ou Investida.

<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de duração do Fundo e da Classe que é de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.
<b>Proposta de Investimento</b>	significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo.
<b>Proposta de Desinvestimento</b>	significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas.
<b>Público-Alvo</b>	significa (i) exclusivamente os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Profissionais não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional e da Resolução CVM n.º 13/20, bem como a Administradora, Gestora e Distribuidor contratados pela Classe.
<b>Regulamento</b>	significa este regulamento, que rege o Fundo.
<b>Resolução CVM n.º 13/20</b>	Significa Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.
<b>Resolução CVM n.º 30/21</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM n.º 160/22</b>	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
<b>Resolução CVM n.º 175/22</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

<b>Sistema de Envio de Documentos</b>	significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a taxa de administração devida à Administradora nos termos do item 'a' do Quadro 06.
<b>Taxa DI</b>	significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela B3 disponível em sua página na Internet ( <a href="https://www.b3.com.br">https://www.b3.com.br</a> ) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação.
<b>Taxa de Tesouraria</b>	significa a taxa de tesouraria calculada diariamente pelo Banco Bradesco S.A.
<b>Termo de Adesão ao Regulamento</b>	significa o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos da Classe.
<b>Valores Mobiliários</b>	significa (I) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debentures conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, (II) cotas e demais títulos representativos de participação em sociedades limitadas, (III) cotas de outros fundos de investimento em participações e cotas de fundo de investimento em ações em mercado de acesso, (IV) títulos e valores representativos de companhias no exterior.

### **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Artigo 4º** A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

**Parágrafo Terceiro** Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los,

e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

### **Seção I – Administradora Fiduciária**

**Artigo 5º** O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) GL2Q5J.00000.SP.076, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Segundo** Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto no artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas; e
- c) auditoria independente.

**Parágrafo Quarto** A Administradora poderá contratar outros serviços em

benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo Quinto** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora, assim previstas neste Regulamento, seu Anexo e na legislação aplicável:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de Cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;
  - (c) o livro ou lista de presença Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;
  - (d) os pareceres do auditor independente; e
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- X. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- XI. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

**Parágrafo Sexto** A Taxa de Administração devida à Administradora será prevista no Anexo da classe correspondente.

## **Seção II – Gestora de Recursos**

**Artigo 6º** A carteira da Classe será gerida pela **2B Capital S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.675/0001-29, credenciado como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 9.692, de 21.01.2008, para o exercício profissional de administração de carteiras, previsto no Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, controlada e administrada por brasileiros, para gerir a carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

**Parágrafo Segundo** A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Primeiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo Quarto** Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

**Parágrafo Quinto** Compete a Gestora negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**Parágrafo Sexto** A Gestora é responsável pela tomada de decisões de investimento e desinvestimentos da Classe, de forma discricionária, de modo que a ele caberá, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e seu Anexo:

- I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento e seu Anexo;
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- VII. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. firmar os acordos de acionistas, acordos de investimentos ou outros instrumentos em Companhias Investidas;
- IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- X. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- XI. preparar as Propostas de Investimento, inclusive os termos de eventual co-investimento, observadas as regras do Artigo 16 deste Regulamento;

- XII. decidir sobre a realização ou não de investimentos, co-investimentos ou desinvestimentos;
- XIII. negociar os investimentos da Classe com as Companhias Alvo e/ou seus acionistas;
- XIV. realizar os investimentos da Classe, podendo exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, assinar quaisquer contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas ou acordos de acionistas, em nome da Classe, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento e seu Anexo;
- XV. indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- XVI. determinar a orientação para os votos a serem proferidos pela Classe nas assembleias gerais das Companhias Investidas e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da Classe nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
- XVII. selecionar e contratar prestadores de serviços relativamente aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a auditores e advogados;
- XVIII. proteger os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;
- XIX. disponibilizar na sede da Gestora, sob solicitação do Cotista e com a confidencialidade necessária, os relatórios referentes aos projetos não encaminhados para avaliação do Comitê de Investimento;

- XX. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas das reuniões do Comitê de Investimento;
- XXI. manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas e encaminhar uma cópia a Administradora, sendo enviado quando solicitado;
- XXII. comunicar ao Comitê de Investimento qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento;
- XXIII. comunicar a Administradora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as decisões do Comitê de Investimento;
- XXIV. negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- XXV. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos e valores mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- XXVI. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora;  
e
- XXVII. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião, conforme aplicável.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer benefício ou vantagem que a Gestora venha a ter

em decorrência de sua condição de gestora da carteira da Classe, exceção feita à sua remuneração pela gestão da carteira da Classe, e/ou que não seja atribuído à Gestora nos termos deste Regulamento e seu Anexo, deve ser imediatamente repassado à Classe.

**Parágrafo Oitavo** É vedado a Gestora praticar quaisquer dos atos mencionados no Artigo 8º abaixo.

**Parágrafo Nono** A Gestora possui uma equipe de profissionais especializada na gestão de ativos, com ampla experiência na atuação em empresas investidas, na condição de conselheiros e/ou membros dos comitês ou conselhos consultivos, conforme o caso, incluindo em companhias abertas. Os membros da equipe da Gestora possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades da Classe.

**Parágrafo Décimo** Na ausência de previsão específica neste Regulamento, seu Anexo ou em outros instrumentos firmados entre a Administradora e a Gestora, a Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo e/ou a Classe.

**Parágrafo Décimo primeiro** A taxa de gestão devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

### **Seção III – Custódia**

**Artigo 7º** A Administradora contratou o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM, Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Estado de São Paulo, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (doravante “Custodiante” ou “Escriturador”, conforme o caso) para prestar serviços de (i) custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmado entre a Administradora e o Custodiante, e (ii)

escrituração e registro de Cotas, nos termos do contrato de escrituração, firmado entre a Administradora e o Escriturador. Tais serviços englobarão, entre outros:

- (i) a abertura e movimentação das contas da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou Anexo;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações da Classe; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

**Parágrafo Primeiro** O Custodiante será também responsável pela prestação dos serviços de controladoria de ativo e passivo, bem como de escrituração das Cotas.

**Parágrafo Segundo** A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da Classe correspondente.

**Parágrafo Terceiro** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou Especial, nos termos do item (II) do Artigo 17, mediante aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou Especial, nos termos do Artigo 21.

#### **Seção IV – Vedações**

**Artigo 8º** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da

Resolução CVM nº 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22;

VII. rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo ou da Classe oriundos dos Compromissos de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou Especial;

VIII. o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe;  
e

IX. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de Julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

**Parágrafo Primeiro** A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

**Parágrafo Segundo** Caso a Gestora contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do § 2º do art. 85 da parte geral da Resolução CVM n.º 175/22.

**Artigo 9º** Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como da Classe, no que couber, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM n.º 175/22 ou em regulamentação específica:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X. despesas com a realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial, limitadas a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. despesas inerentes à:
  - a) distribuição primária de cotas; e
  - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. Taxa de Administração e taxa de gestão;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175/22;
- XVIII. Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22; e
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXII. taxa de performance;

XXIII. taxa máxima de custódia;

XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXV. prêmios de seguro;

XXVI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano do total do Capital Comprometido; e

XXVII. todas e quaisquer despesas incorridas na viabilização e acompanhamento dos investimentos da Classe.

**Parágrafo Primeiro** As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

**Parágrafo Segundo** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS</b></p>
---

**Artigo 10** A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a Gestora na gestão da carteira da Classe:

(i) Discutir as propostas de Novos investimentos, apresentados pela Gestora, observado o disposto no Artigo 15 abaixo;

(ii) Discutir as propostas de investimentos subsequentes e/ou desinvestimentos em companhias investidas (incluindo, mas não se limitando, ao exercício de opção de venda das ações da Classe);

(iii) Avaliar e recomendar à Gestora sobre as aprovações dos planos de incentivo das Companhias de Incentivo (como *stock Options*), que individualmente levem à diluição da participação da Classe em valor superior a 10% (dez por cento), em bases totalmente diluídas; e

(iv) Avaliar as autorizações para aumento de capital das Companhias Investidas que leve à diluição da participação da Classe em valor superior a 20% (vinte por cento), em bases totalmente diluídas.

**Parágrafo Primeiro** - Os demais temas não previstos no item acima serão livremente deliberados pela Gestora e posteriormente reportados ao Comitê, na reunião subsequente às decisões.

**Parágrafo Segundo** - Os Temas a serem deliberados pela Gestora incluem, mas não se limitam à: i) aprovação de novos investidores nas Companhias Investidas; ii) alterações na quantidade de ações das Companhias Investidas com diluições inferiores a 10% (dez por cento), no caso de *Stock Options*, e a 20% (vinte por cento), no caso de aumento de capital; iii) renúncia de direitos societários detidos pela Classe (como direito de *pro-rata*, direito de preferência, etc.); iv) amortizações e devoluções de capital pelos fundos ao cotista; v) contratação de prestadores de serviço não incluídos na aprovação de novos investimentos, desde que aprovada pelo Diretor Executivo.

**Artigo 11** O Comitê de Investimento será composto por no máximo 10 (dez) membros titulares votantes, sendo até 2 (dois) membros nomeados pela Gestora e os demais membros nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim, e todos, com seus respectivos suplentes sendo nomeados pelas mesmas partes. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada.

**Parágrafo Primeiro** Para os fins da eleição dos membros do Comitê de Investimento, a Administradora deverá, quando da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, solicitar aos Cotistas que indiquem nomes para ocupar pares “titular - suplente” no Comitê de Investimento e breve resumo das respectivas qualificações dos titulares e suplentes indicados. Os Cotistas interessados deverão encaminhar tais indicações a Administradora por escrito até 5 (cinco) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

**Parágrafo Segundo** Cada Cotista ou grupo de Cotistas que detenha 10% (dez por cento) do total de Cotas integralizadas terá o direito de indicar um membro e respectivo suplente do Comitê de Investimento, ressalvado o direito da Gestora de indicar e eleger 2 (dois) membros, sendo que, caso ocorra empate entre candidatos a membros do Comitê de Investimento, serão respeitadas as regras abaixo:

- (i) será considerado eleito aquele que tenha sido votado exclusivamente por Cotistas que ainda não tenham conseguido eleger membro para o referido Comitê de Investimento;
- (ii) caso todos os candidatos empatados tenham obtido voto de Cotistas que já tenham conseguido eleger membros do Comitê de Investimento, será considerado eleito o candidato que tenha sido indicado por Cotista que ainda não tenha conseguido eleger membro para o referido Comitê de Investimento;
- (iii) caso todos os candidatos empatados tenham sido indicados por Cotista que ainda não tenha conseguido eleger membro para o referido Comitê de Investimento ou sejam todos indicados por Cotista que já tenha conseguido eleger membro para o Comitê de Investimento, será considerado eleito o candidato que receber votos do maior número de Cotistas diferentes.

**Parágrafo Terceiro** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial um voto no par “titular – suplente”. Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros

titulares, caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**Parágrafo Quarto** Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente, por um novo membro. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído.

**Parágrafo Quinto** Na primeira Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial em que a nomeação dos membros do Comitê de Investimento que representarão os Cotistas e de seus respectivos suplentes ocorrer, a Gestora comunicará o membro por ele nomeado e o Comitê de Investimento será considerado instalado.

**Parágrafo Sexto** Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial ou Gestora, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

**Parágrafo Sétimo** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo ou Classe pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Oitavo** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada a Administradora, a Gestora e ao presidente do Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará na renúncia de seu suplente.

**Parágrafo Nono** Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, o Gestora ou a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, deverá nomear o par “titular-suplente” substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição, pelo prazo necessário a solicitação pela Gestora de Assembleia Geral e/ou de Assembleia Especial para deliberar pelo substituto.

**Parágrafo Décimo** Em caso de renúncia de qualquer membro suplente do

Comitê de Investimento, a Gestora ou a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, deverá nomear o respectivo suplente substituto, devendo o membro retirante permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

**Artigo 12** O presidente do Comitê de Investimento será escolhido por seus membros. Caberá a Gestora (i) convocar reuniões do Comitê de Investimento, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento, (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento e/ou Anexo, e (iv) zelar pela formalização das Atas do Comitê e envio a Administradora, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 13** O Comitê de Investimento se reunirá sempre que necessário para atender ao disposto no Artigo 10 acima, mediante convocação da Gestora, ou mediante solicitação da Administradora, ou de quaisquer outros 2 (dois) membros do Comitê de Investimento em conjunto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para a reunião.

**Parágrafo Primeiro** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pela Gestora a cada membro titular do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Segundo** As reuniões do Comitê de Investimento: (i) serão validamente instaladas somente com a presença de Cotistas que representem a maioria simples da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos; (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Administradora e/ou pela Gestora; e (iii) poderão ser realizadas presencialmente, ou por meio de meio eletrônico, sendo admitida a manifestação de voto por meio físico ou digital, o qual não poderá ser diferente do proferido na reunião, sob pena de ser invalidado, podendo a Administradora exigir que a via original, quando física, também lhe seja entregue.

**Parágrafo Terceiro** Cada membro votante do Comitê de Investimento

terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, ressalvadas as deliberações relativas à realização de investimentos em Companhias Alvo que tenham, nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a aprovação de investimento, passado por processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, tenham ficado sob intervenção de qualquer autoridade competente e desde que tais processos ou intervenção já tenham cessado até a data da aprovação do investimento, deliberações estas que requererão a aprovação de 100% (cem por cento) dos votos dos membros presentes na referida reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros dos conselhos ou comitês devem informar a Administradora e a Gestora, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou a Classe.

**Parágrafo Quinto** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a Gestora enviará aos membros titulares do Comitê de Investimento, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, desde que (i) a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material a Gestora em tempo hábil.

**Parágrafo Sexto** O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, observado também o disposto no parágrafo Segundo do presente Artigo, no que tange a possibilidade de participação por meio digital dos Cotistas; e (ii) disponibilizará cópia de ata a Gestora, a qual deverá encaminhar a Administradora em até 15 (quinze) dias úteis da data de realização da respectiva reunião. A Gestora deverá além de enviar uma via da Ata a Administradora, arquivar e manter em perfeita ordem as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência da Classe, e por mais 05 (cinco) anos após seu encerramento.

**Artigo 14** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto

sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, da SPC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Único** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimento, e devendo a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial ou a Gestora, conforme o caso, nomear o seu substituto.

**Artigo 15** A Gestora deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações preparados com relação às Propostas de Investimento.

**Parágrafo Primeiro** A Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) a Administradora deverá realizar as chamadas para subscrição e integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; (ii) a Gestora, conforme disposto neste Regulamento e Anexo, deverá assinar compromissos de investimentos, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe; e (iii) a Gestora deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas.

**Parágrafo Segundo** A Gestora deverá manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas e encaminhar uma cópia a Administradora, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com as políticas de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis a Classe e (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora e da Gestora.

**Parágrafo Quarto** O Fundo e a Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 16** A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com os Cotistas, a Administradora, a Gestora, Pessoas Afiliadas e com terceiros, observado o disposto neste Regulamento e Anexo.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**Artigo 17** Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e à Classe, e deliberar sobre demonstrações contábeis, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;
- II. a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo, quais sejam, a Administradora ou a Gestora;

- III. a distribuição e emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175/22;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- V. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VII. deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da Administradora e da Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo e/ou da Classe;
- VIII. deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, incluindo o Comitê de Investimento;
- IX. o requerimento de informações por partes dos Cotistas, observado o § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- X. deliberar sobre alterações na política de investimentos da Classe;
- XI. deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo e da Classe;
- XII. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento que sejam representantes dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 11 acima;
- XIII. deliberar sobre as hipóteses previstas no item 'aa' do Quadro 07;
- XIV. aprovar a destituição e/ou a nomeação da Gestora, Custodiante ou Escriturador indicados pela Administradora;

- XV. deliberar sobre a renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito dos Compromissos de Investimento;
- XVI. deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Quadro 10 do Anexo;
- XVII. deliberar sobre a transformação do Fundo;
- XVIII. a aprovação dos atos que configurem Potencial Conflito de Interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- XIX. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- XX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- XXI. prestar fiança, aval, aceite e de garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;
- XXII. Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração; e
- XXIII. Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

**Parágrafo Segundo** Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** A cisão será total quando toda a classe de cotas for cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas for cindida do Fundo.

**Parágrafo Quarto** A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de cotas. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, sempre que tal alteração:

- a. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe; ou
- c. devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

**Parágrafo Sétimo** As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Oitavo** A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 6º acima

deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Parágrafo Nono** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Parágrafo Décimo** A convocação e a realização da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

**Parágrafo Décimo primeiro** Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os Cotistas da mesma classe.

**Artigo 18** A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** A destituição da Administradora e/ou da Gestora pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Terceiro** No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

**Parágrafo Quarto** Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral, de que trata o Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Sexto** Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Sétimo** No caso de destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não fará jus ao recebimento da respectiva remuneração, a partir da data de sua efetiva destituição.

**Parágrafo Oitavo** Na hipótese de destituição sem justa causa a Taxa de Administração atribuída ao Administrador e a taxa de gestão atribuída à Gestora, conforme o caso, será paga *pro rata temporis*.

**Artigo 19** A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, realizar-se-á sempre que convocada na forma prevista no Artigo 20 abaixo.

**Artigo 20** A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**Parágrafo Terceiro** A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao fundo em função de sua categoria.

**Parágrafo Quarto** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso,, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**Parágrafo Quinto** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial à qual comparecer todos os Cotistas.

**Parágrafo Sexto** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências ou correios eletrônicos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede da Administradora.

**Parágrafo Sétimo** Somente podem votar na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Oitavo** Tem qualidade para votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleia Especiais os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Nono** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que devidamente formalizada com antecedência à data/hora da realização da Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial.

**Artigo 21** A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o disposto no Parágrafo oitavo do Artigo 20 acima e Artigo 22 abaixo.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (x), (xi) e (xx), do Artigo 17 somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial, que sejam detentores de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo** As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (xviii) e (xix) do Artigo 17 dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

**Artigo 22** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não.

**Parágrafo Primeiro** Não podem votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleia Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Segundo** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando:

- I. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Primeiro acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**Parágrafo Terceiro** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do Parágrafo Primeiro declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**Parágrafo Quarto** Qualquer outro Cotista também ficará impedido de votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleia Especiais, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Companhias Alvo de

que tal Cotista ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

**Parágrafo Quinto** A Gestora ou Administradora só poderão votar em nome de Cotista, Parágrafo Oitavo do Artigo 20, se a declaração do voto for a eles devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, em ambos os casos.

**Artigo 23** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 24** Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

**Artigo 25** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**Parágrafo Único** - O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

**Artigo 26** A convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial far-se-á mediante correspondência escrita ou por correio eletrônico ("e-mail"), conforme informações cadastrais fornecidas pelo Cotista e será encaminhada

a cada Cotista. Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial deverá ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, contados a partir da data da postagem da correspondência ou do envio do correio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** Não se realizando a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento ou de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

**Parágrafo Terceiro** Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a correspondência ou correio eletrônico de primeira convocação. Caso a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não ocorra nessa hipótese, nova convocação deverá ser providenciada nos termos deste Artigo 26.

**Artigo 27** A Administradora do Fundo e/ou da Classe deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

## **CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**Artigo 28** O exercício social do Fundo tem duração de um ano e iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á no último dia de março de cada ano civil.

**Parágrafo Primeiro** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Parágrafo Segundo** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

**Artigo 29** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Parágrafo Segundo** Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro acima, à Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na Resolução CVM nº 175/22, as quais visam a auxiliar à Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

**Parágrafo Quarto** Caso à Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (a) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (b) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(c) a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**Artigo 30** Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes na Classe.

## **CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO**

**Artigo 31** No ato de seu ingresso na Classe, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e seu Anexo, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e Anexo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

**Parágrafo Único** Considerando que não haverá despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar diretamente, não será entregue ao investidor, no ato de seu ingresso na Classe, o documento exigido pela Resolução CVM nº 175/22.

**Artigo 32** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**Parágrafo Segundo** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Terceiro** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas da Classe.

**Parágrafo Quarto** A Administradora não estará obrigada a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado à Administradora a respectiva atualização de seu endereço.

**Artigo 33** Ressalvado o disposto no Parágrafo Único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

**Artigo 34** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

**Parágrafo Primeiro** A informação semestral referida no inciso II do **caput** deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo** A Administradora deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da carteira da Classe, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrem, o Patrimônio Líquido, o valor da Cota e a quantidade de Cotas.

**Parágrafo Terceiro** As informações prestadas ou divulgadas pela Classe deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo Quinto** Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, à Classe utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35** Demais informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora.

**Artigo 36** A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento e seu Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 37** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: [bemdtvm@bradesco.com.br](mailto:bemdtvm@bradesco.com.br) ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-7279933.

**Parágrafo Único** Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham

sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 38** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 39** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Escriturador e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

**Parágrafo Segundo** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem do Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras da Câmara Arbitral da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

**Parágrafo Terceiro** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRADESCO VENTURES

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRADESCO VENTURES  
("Classe")

**Quadro 1: Principais Características**

<b>a. Objetivo da Classe</b>	O objetivo da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos em ativos de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Quadro 07, que gerem retorno de longo prazo para os Cotistas.
<b>b. Público-Alvo</b>	Exclusivamente os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil e Investidores Profissionais não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional e da Resolução CVM 13/20, bem como a Administradora, Gestora e Distribuidor que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e que busque um retorno de longo prazo para suas aplicações que seja compatível com a política de investimentos do Fundo.
<b>c. Responsabilidade do Cotista</b>	Ilimitada.
<b>d. Forma de Condomínio</b>	Fechado.
<b>e. Prazo de Duração</b>	12 (doze) anos, conforme Capítulo II do Regulamento.

<b>f. Prazo de Investimento</b>	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 07 abaixo.
<b>g. Prazo de Desinvestimento</b>	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 07 abaixo.
<b>h. Categoria CVM</b>	Fundo de Investimento em Participações.

#### **Quadro 2: Responsabilidade Ilimitada**

As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

#### **Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas**

<b>a. A Classe possui Subclasses?</b>	Não.
<b>b. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas</b>	Conforme artigo 17, inciso III do Regulamento.
<b>c.</b>	Serão emitidas 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).
<b>d.</b>	O valor das Cotas, após a Data de Início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de cota de abertura.
<b>e.</b>	O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pela Taxa DI, <i>pro rata temporis</i> e de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido.
<b>f.</b>	Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.
<b>g.</b>	Independentemente do Compromisso de Investimento assumido, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução CVM n.º 175/22, os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe,

sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22.

- h.** Durante o Período de Distribuição das Cotas, a Administradora acessará investidores e celebrará os Compromissos de Investimento com investidores e esses farão a subscrição das Cotas mediante assinatura dos Boletins de Subscrição, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e a Administradora entregará ao Cotista uma cópia deste Anexo. Do Boletim de Subscrição, constarão, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) nome e qualificação do subscritor;
  - (ii) número de Cotas subscritas;
  - (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
  - (iv) condições para integralização de Cotas.
- i.** Havendo um excesso de demanda, a instituição responsável pela distribuição das Cotas da Classe poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22, e distribuir um volume adicional de até 25% da quantidade de Cotas inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial ou registro perante à CVM.
- j.** Caso a totalidade das Cotas não seja subscrita até o final do Período de Distribuição, a Administradora poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que atingido o Patrimônio Líquido mínimo da Classe.
- k.** Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Anexo e na legislação aplicável.
- l.** Para que a Classe possa operar, deverá ter um Patrimônio Líquido Inicial mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A data em que o Patrimônio Líquido atingir tal montante será considerada a “Data de Início da Classe” para os fins deste Anexo.
- m.** Durante todo o Prazo de Duração, a Administradora deverá manter recursos disponíveis para o pagamento de todas as despesas da Classe previstas neste Anexo, os quais poderão ser aplicados em ativos líquidos nos termos do item ‘v’ do Quadro 07.

- n.** O patrimônio da Classe será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e escriturais mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Anexo.
- o.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.
- p.** As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação somente será admitida após sua integralização ou, estando as cotas subscritas e não integralizadas, o respectivo cessionário deverá assumir todas as obrigações perante a Classe no tocante à sua integralização, de forma a assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização pelo cedente; (ii) os Cotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Cotas integralizadas por eles detidas, para aquisição de tais Cotas.
- q.** Para os fins do disposto no item 'p' acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá enviar comunicação a Administradora (para divulgação aos demais Cotistas no prazo de até 3 (três) dias corridos do seu recebimento) informando a quantidade de Cotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Cotistas terão, então, 30 (trinta) dias corridos (contados a partir da divulgação feita pelo Administradora) para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Cotistas, mediante envio de comunicação escrita a Administradora (para divulgação ao Cotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte da Administradora), considerando-se que, em caso de silêncio, o Cotista terá renunciado a tal direito.
- r.** Não se aplicará o disposto no item 'q' acima, nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) doação que seja considerada adiantamento da sucessão legítima, ou (iii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas.

- s.** Caso o Cotista não conclua a alienação de suas Cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que tiver recebido a comunicação da Administradora, nos termos do item 'x' acima, deverá ele, caso pretenda alienar suas Cotas, proceder novamente nos termos do item 'x' acima.
- t.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito nos itens acima, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea (i) do item 'r' acima) deverá enviar comunicação escrita a Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional. A Administradora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva da Administradora.
- u.** As Cotas poderão ser registradas para negociação em mercado de balcão organizado, operacionalizado pela B3, observados os termos da regulamentação aplicável.
- v.** A criação de qualquer ônus real sobre as Cotas só será admitida e registrada pelo Escriturador se o Cotista em questão der ciência ao beneficiário do ônus a ser criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Anexo.
- w.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada da Classe.
- x.** É admitida a representação do Cotista perante a Administradora, desde que por procurador legalmente constituído.

#### **Quadro 4: Amortização Das Cotas.**

- a.** As Cotas poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, em parcela única, todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio,

desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos títulos e Valores Mobiliários da Carteira de Investimentos, observado o disposto no Regulamento.

#### **Quadro 5: Integralização e Resgate em Ativos Financeiros**

<b>Possibilidade</b>	<b>Sim</b>
<p><b>a.</b> As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição observado o prazo limite para integralização, que se encerrará ao final do Prazo de Duração. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão (i) no ato da subscrição, em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Cotista, (ii) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, (iii) caso o caixa da Classe se torne inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por 10 (dez) dias consecutivos, ou (iv) para pagamentos de despesas comprovadas ou comprováveis da Classe. A Administradora deverá fornecer a cada Cotista um recibo de integralização de Cotas, em até 10 dias, após a integralização do valor.</p>	
<p><b>b.</b> A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou mercado de balcão organizado CETIP, inclusive concomitante à venda, pelo Cotista a Classe, de Valores Mobiliários, desde em consonância com a política de investimentos da Classe, em valor correspondente ao integralizado, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 83, de 31 de março de 2022 ou em norma posterior que venha a substituí-la.</p>	
<p><b>c.</b> É admitida a utilização de ativos na integralização do valor das cotas da Classe, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:</p> <p>I - os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe;</p>	

II - a integralização das cotas da Classe deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos a Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

- d.** Os Valores Mobiliários vendidos a Classe, na forma do item anterior, serão recebidos pela Classe ao valor apurado conforme as normas contidas no item 'hh' do Quadro 07, com exceção dos Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, que deverão ser recebidos ao valor que melhor atenda ao disposto nas regras fiscais então vigentes.
- e.** A Gestora poderá decidir sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas, nos termos deste Anexo. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Compromissos de Investimento.
- f.** Caso o resgate de Cotas por ocasião da liquidação da Classe seja feito mediante entrega (dação em pagamento) aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe, tal resgate deverá ser realizado mediante operações simultâneas de compra, por parte dos Cotistas, e venda por parte da Classe, dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe, conforme previsto na Resolução CVM nº 83, de 31 de março de 2022.
- g.** Respeitando o disposto neste Anexo, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe.
- h.** Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, os títulos e valores mobiliários da carteira da Classe serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por

cada um sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- i. A Administradora deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- j. O Custodiante continuará prestando os serviços descritos no Artigo 6º pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no item 'i' acima), dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará a Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

#### **Quadro 6: Remuneração dos Prestadores de Serviços**

##### **a. Taxa de Administração**

(i) Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas, a Administradora cobrará, a partir da Data de Início da Classe, uma remuneração em montante equivalente a: (i) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital

	<p>Comprometido no Período de Investimento e 1,00% sobre Patrimônio Líquido no Período de Desinvestimento. (“Taxa de Administração”).</p> <p>(ii) A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente a Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base <i>pra rata die</i>, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.</p>
<b>b. Taxa de Gestão</b>	Não há.
<b>c. Taxa de Performance</b>	Não há.
<b>d. Taxa Máxima de Custódia</b>	<p>(i) O Custodiante cobrará, a partir da Data de Início da Classe, a Taxa de Custódia equivalente ao percentual máximo de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Custódia”).</p> <p>(ii) A Taxa de Custódia será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base <i>pra rata die</i>, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.</p>

<b>e. Taxa de Distribuição</b>	Não há.
<b>f. Taxa de Ingresso</b>	Não há.
<b>g. Taxa de Saída</b>	Não há.
<b>h.</b> Fica estabelecido que a Taxa de Administração será paga diretamente pela Classe a Administradora e a Gestora respectivamente, podendo a Administradora e/ou o Gestora estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou taxa de gestão, conforme o caso.	
<b>i.</b> Os valores expressos em reais mencionados no Quadro serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.	

#### **Quadro 7: Política de Investimento**

- a.** A política de investimentos da Classe tem por premissa buscar investimentos em Companhias Alvo, mediante subscrição, aquisição a qualquer título de Valores Mobiliários, devendo a Classe participar, pós-investimento, do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na sua definição de sua política estratégica e na sua gestão.
- b.** A Companhia Alvo, cujos Valores Mobiliários sejam subscritos ou adquiridos pela Classe passará a ser denominada “Companhia Investida” para todos os fins deste Anexo.
- c.** Os investimentos da Classe mencionados no item ‘a’ acima, deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua estratégia e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, (b) pela celebração de acordo de acionistas, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros no conselho de administração.

- d.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando:
- I- o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou
  - II- o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
- e.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item 'a' acima, não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.
- f.** O limite de que trata o item 'e' será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.
- g.** A Classe poderá, observados os requisitos legais vigentes e aplicáveis à época de cada investimento, deter participação de:
- I- Até 90% (noventa por cento) do capital das Companhias Investidas;
  - II- Até 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única Companhia Investida;
  - III- Até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste Quadro;

IV- Até 90% (noventa por cento) em cotas de outros classes de investimento em participações ou em cotas de classe de fundos em ações – mercado de acesso; e

V- O investimento em debêntures não conversíveis em ações está limitado ao máximo de 33% do total do capital subscrito da Classe.

VI- Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar aplicado em Recursos Líquidos e em Investimentos Livres.

- h.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (I) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- i.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- j.** Para efeitos do disposto nos itens 'g' e 'h' acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- k.** A verificação quanto às condições dispostas nos itens 'g' e 'h' acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos no exterior.
- l.** Os investimentos no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros classes de cotas ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica. Neste caso, todos os níveis societários deverão apresentar os requisitos referentes à governança de que trata o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

- m.** A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo gestor da Classe de investimento em participações no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário, utilizado para o investimento no exterior.
- n.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 'dd' deste Quadro 07 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.
- o.** A Classe pode investir em cotas de outras classes de investimento em participações ou em cotas de classes de investimento em ações - mercado de acesso, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, sendo que a Classe é obrigada a consolidar as aplicações nas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em classes geridas por terceiros não ligados a Administradora ou a Gestora da Classe.
- p.** Fica vedada a aplicação em cotas de classe de investimento em participações que invista direta ou indiretamente na própria Classe.
- q.** A Classe pode realizar Adiantamentos a Futuro Aumento de Capital nas Companhias Investidas de capital aberto ou fechado ("AFAC"), desde que (i) a Classe possa investir em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento, (ii) no limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe, (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em no máximo, 12 meses.
- r.** No caso da Companhia Alvo se tratar de uma sociedade limitada a Classe deve se ater ao fato de que esta deverá ter a receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

**s.** A Classe fará jus à dispensa de que trata o item 'd' deste Quadro 07 nos seguintes casos:

(i) ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentem receita anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social, encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite, nos últimos três exercícios sociais.

(ii) desde que observe integralmente os demais dispositivos às classes de investimento em participações capital semente e previstos no artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, bem como os demais dispositivos aplicáveis às classes de investimento em participações empresas emergentes conforme previstos no artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

(iii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no item 'dd' deste Quadro 7 deste Anexo, com exceção da auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, a qual permanecerá obrigatória, independentemente da receita anual da sociedade.

**t.** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido neste Quadro por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

### **Política de Desinvestimentos**

**u.** Durante o Período de Desinvestimentos, a Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pela Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, e

sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível. A Gestora deverá avaliar, à época da realização do desinvestimento, as melhores estratégias disponíveis dentro da sua estratégia de investimento, visando ao atingimento do objetivo da Classe e incluindo, sem limitação, transações com os Valores Mobiliários em mercado organizado e/ou venda, alienação ou transferência a outros participantes de mercado, investidores institucionais.

#### **Aplicação dos Recursos Líquidos**

- v.** Os recursos (em espécie) da carteira da Classe (i) recebidos a título de integralização de Cotas, (ii) oriundos de desinvestimentos da Classe relativamente aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas (por alienação, liquidação ou outra forma) e (iii) oriundos de frutos e bonificações (como juros, dividendos, entre outros) pagos a Classe em razão de seus investimentos nas Companhias Investidas, enquanto não tiverem sua destinação definida pela Assembleia Especial, poderão ser (a) utilizados pela Gestora para a realização de operações compromissadas com contrapartes com classificação de risco igual ou superior a "A" ou (b) investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e/ou (c) investidos na aquisição de ativos de renda fixa ou cotas de classes de investimento regulados pela CVM, todos de livre escolha da Gestora, os quais poderão ser administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou por empresa a eles ligadas.
- w.** Salvo se aprovado pela Assembleia Especial, será vedada a realização de operações pela Classe nas quais seja possível à identificação de existência de conflitos de interesses ou Potencial Conflito de Interesses do Administradora e/ou da Gestora e/ou dos Cotistas da Classe e/ou da Companhia Investida.
- x.** É vedado a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**y.** O prazo máximo para aplicação dos recursos contados a partir da integralização do capital pelos Cotistas, não deve ultrapassar o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

**z.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 'y' acima, será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

### **Investimentos Vedados**

**aa.** Salvo aprovação em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de Companhias Investidas nas quais participem:

I- a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II- quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**bb.** Salvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item 'aa' acima, bem como de outras classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

**cc.** O disposto no item 'bb' acima, não se aplica quando a Administradora ou Gestora do Fundo atuarem:

I- como Administradora ou Gestora de fundos investidos e/ou classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

II- como Administradora ou Gestora de Classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe.

#### **Companhias Investidas Fechadas**

**dd.** As Companhias Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Resolução CVM nº 175/22, quais sejam:

I- proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II- estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III- disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV- adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V- no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão

organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI- auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

### **Investimentos e Desinvestimentos**

**ee.** A Classe deverá realizar os investimentos mencionados no item 'a' acima, durante o Período de Investimento e os desinvestimentos mencionados no neste Quadro a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração.

**ff.** Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, bem como os frutos de tais investimentos (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério da Gestora, mediante notificação a Administradora (o qual informará o Escriturador) e ao Custodiante, ser utilizados para a realização de novos investimentos pela Classe, desde que previamente avaliados em Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento, ou ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, devendo tal amortização observar a forma prescrita no parágrafo segundo do artigo 10º do Regulamento.

**gg.** Os frutos distribuídos pelas Companhias Investidas poderão, a critério da Gestora e alternativamente às destinações mencionadas no item 'ff' acima, ser transferidos diretamente para os Cotistas, proporcionalmente à quantidade de Cotas integralizadas por ele detidas, conforme facultado pela Instrução Normativa nº 1585/2015 da Secretaria da Receita Federal.

### **Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos**

**hh.** Os ativos componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora conforme os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação a valor justo poderá ser elaborado pela Gestora, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 30 do Regulamento, sendo que,

caso a Gestora opte por não elaborar o laudo de avaliação, deverá comunicar a Administradora com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término do exercício social da Classe, devendo a Administradora, nesta situação, contratar empresa especializada e independente para a elaboração do laudo de avaliação, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério do Administradora, devendo os custos desta contratação serem arcados pela Classe.

- ii.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

I- disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a. um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária.

b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e

II- elaborar as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a. sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b. as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c. haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

**jj.** As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 'ii' acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**kk.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 'ii' acima, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo e/ou da Classe, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do item 'ii' acima.

#### **Quadro 8: Forma de Comunicação Válida**

**a.** Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

**b.** Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

**c.** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no

Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM nº 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

- d.** Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

#### **Quadro 9: Conflito de Interesses**

- a.** Em hipótese alguma poderão a Administradora e a Gestora ser contratados para atuar na análise de Companhia Alvo, como assessor ou consultor da Classe, prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a Companhia Alvo em questão.

#### **Quadro 10: Eventos de Avaliação**

- a.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá aos Cotistas interessados convocar uma Assembleia Especial para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações:
- (i) aquisição, pela Classe, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a Política de Investimentos da Classe, conforme exposto no Quadro 07 deste Anexo, verificada pela Administradora; e
  - (ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Cota, exceto na hipótese de compensação prevista no item 'm' do Quadro 03.

#### **Quadro 11: Liquidação Antecipada**

- a.** Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe se a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra Classe.
- b.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da CETIP.

### **Quadro 12: Liquidação da Classe**

**a.** A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração.

**b.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial

**c.** A Assembleia Especial deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**d.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**e.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**f.** Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item b. deste quadro, a critério da Gestora:

I – a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

II – a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**g.** A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia Especial e do plano de liquidação de que trata o item d. deste quadro, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia Especial.

**h.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

I – suspender novas subscrições de cotas e,

II – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

III – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

IV – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

**i.** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

**j.** A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Especial:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos; e/ou

(iii) entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas, como dação em pagamento do resgate de Cotas, nos termos do item 'g' do Quadro 05, observado o disposto no item 'l' abaixo.

**k.** Caso, ao final do Prazo de Duração existam ativos integrantes da carteira da Classe que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, o disposto no item 'g' do Quadro 05 se aplicará e tais ativos serão avaliados de acordo com as seguintes regras:

(i) a partir do início do exercício social relativo ao encerramento do Prazo de Duração da Classe, os ativos integrantes da Carteira que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do INPC desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos Cotistas, ser (a) adquiridos pelos Cotistas, proporcionalmente às Cotas integralizadas por eles detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das Cotas integralizadas por eles detidas, na data do encerramento do Prazo de Duração da Classe;

(ii) os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e que não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido da Classe naquela data, como não tendo valor.

**l.** Na liquidação da Classe, a Administradora terá a opção de, por um período de 1 (um) ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) do item 'c' acima. Na hipótese de a Administradora optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste

item “d”, os Cotistas outorgarão a Administradora mandato irrevogável e irretratável, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) a aprovação prévia pela maioria dos Cotistas para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará na distribuição aos Cotistas dos ativos na forma das alíneas (a) ou (b) do item (i) do item ‘k’ acima.

**m.** A Administradora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme o item ‘l’ acima, calculada como se a Classe não tivesse sido liquidado, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pela Administradora para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

**n.** Qualquer alteração quanto ao disposto nos itens ‘f’ ao ‘m’ acima, ficará sujeita à prévia e expressa aprovação da Administradora.

**o.** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

**p.** É vedado a Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

### **Quadro 13: Fatores de Risco**

**a.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, de que Capital Integralizado será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

### **Riscos de Não Realização do Investimento**

I - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

II - O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

III - A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos do Fundo e da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração, que incidirá também sobre o Patrimônio Líquido da Classe até o final do Prazo de Duração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

#### **Riscos de Liquidez**

IV - Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos do item 'b' do Quadro 12 poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista. Não

há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível a Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

V - A Classe é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

#### **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida**

VI - A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas cotas o mercado secundário. Todavia, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participação apresenta baixa liquidez, os Cotistas da Classe poderão ter dificuldade em realizar a venda de suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda de cotas.

#### **Liquidez reduzida dos Ativos da Classe**

VII - As aplicações em Valores Mobiliários da Classe apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiro, em razão das características de Prazo de Duração dos mesmos. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de Companhias Fechadas (ou abertas com pouca negociação), poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no País, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

#### **Riscos relacionados às Companhias Investidas**

VIII - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

IX - A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas.

X - Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

XI - A Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída a Classe, impactando o valor de suas Cotas.

XII - Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

XIII - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas

operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

XIV - Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no item 'dd' do Quadro 07, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

XV - Os passivos das Companhias Investidas, relacionados a processos trabalhistas, tributários, ambientais, previdenciários, dentre outros, poderão ser imputados aos sócios das Companhias Investidas, dentre os quais a Classe e, em uma linha sucessória a seus Cotistas, de forma a que a Classe e/ou os Cotistas poderão ser responsabilizados por referidos passivos.

#### **Riscos de Mercado**

XVI - Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

XVII - A precificação dos títulos e Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

#### **Riscos de Crédito**

XVIII - Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

XIX - A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

#### **Risco de Descontinuidade**

XX - Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios**

XXI - A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados a própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

### **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora**

XXII - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.